MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

***CAMPUS* GUANAMBI**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* GUANAMBI BAHIA

(Revisado e Aprovado pelo Colegiado em 29/05/2019)

GUANAMBI - BAHIA

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - CP 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Guanambi, de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, de planejamento e coordenação acadêmica e executivo. A sua finalidade é a gestão do curso em relação aos assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição. É constituído para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º. Compete ao Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de auto avaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

§ 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica deverá funcionar, articulando-se:

I. Com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II. Com a Diretoria Acadêmica do *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;

III. Com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se ao exercício de suas atribuições;

IV. Com as Pró Reitorias do IF Baiano.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica é constituído:

I. Pelo Coordenador do Curso;

II. Por docentes que ministram disciplinas no curso indepente do semestre letivo

III. Por 01 (um) Técnico Administrativo em Educação (TAE);

IV. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso por turma

Art. 4º. O Presidente do Colegiado é o Coordenador do Curso.

Art. 5º. O TAE deverá pertencer ao quadro dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados na Coordenação de Ensino e, será indicado por esta. Ele terá a função de assessorar o colegiado nas suas várias atribuições, porém sem direito a voto nas reuniões. Deverá ser indicado também um TAE substituto.

Art. 6º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano com direito à recondução, eleito pelos pares.

Art. 7º. A participação de pessoas não pertencentes ao Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que haja aprovação dos presentes à reunião, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO
COORDENADOR, VICE E SUPLENTE

Art. 8º. As eleições para preenchimento das vagas de Coordenador, Vice e Suplente serão conduzidas por uma comissão interna do colegiado, composta por 3 (três) membros do colegiado, cujos nomes serão escolhidos por indicação espontânea em reunião do colegiado, representante discente e representante TAE solicitando a emissão de portaria da Direção Geral, para este fim.

§1º Serão elegíveis para representação da coordenação de curso todos os docentes que ministrem disciplinas no curso. Esses docentes deverão estar em exercício efetivo, em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicação Exclusiva.

§2º Os docentes que forem pleitear vaga para coordenador do Colegiado não poderão participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§3º A votação deverá ser secreta;

§4º Durante o período de afastamento do coordenador, o vice assumirá a função;

§5º Em caso de destituição ou renúncia do coordenador, será convocado o vice para assumir a coordenação e o suplente para a condição de vice;

§6º O coordenador terá o mandato de 02 (dois) anos com direito à recondução por igual período;

§7º A definição da nova coordenação deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos a pleitear a vaga de coordenador do curso, a direção deverá nomear um docente membro do colegiado.

Art. 9º. Eleição para representantes discentes

As eleições para preenchimento das vagas de representantes discentes (titular e suplente) serão conduzidas por uma comissão interna formada por: Coordenação do Curso, representante discente, representante TAE e um docente representante do colegiado, cujos nomes serão escolhidos por indicação espontânea em reunião do colegiado, solicitando a emissão de portaria da Direção Geral, para este fim.

Art. 10º. Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso os estudantes regularmente matriculados.

§1º Os discentes que forem pleitear vaga para representante discente no Colegiado não poderão participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§2º Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente e, se fará eleição para o representante discente suplente.

§3 º Em caso de impedimento do representante suplente em assumir, se fará nova eleição para os representantes titular e suplente.

Art. 11º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso para representação discente todos os alunos que estejam regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12º. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica

I. Cumprir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento estratégico da Instituição e legislação vigente;

II. Planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação, o desenvolvimento e as propostas de atualização do Projeto Pedagógico do Curso, propondo modificações e reformulações curriculares, junto ao Núcleo Docente Estruturante, atendendo as demandas do território;

III. Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

IV. Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;

V. Eleger o Coordenador, o Vice Coordenador e suplente do curso;

VI. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos entre disciplinas, respeitando as normas específicas;

VII. Examinar e emitir pareceres, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrículas conforme dispositivos legais em vigor;

VIII. Analisar e emitir pareceres sobre preenchimento de vagas remanescentes;

IX. Promover a integração com colegiados e/ou outros *Campi* para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não a estágios;

X. Definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI. Elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;

XII. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;

XIII. Apresentar propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, necessárias para o bom funcionamento do curso;

XIV. Apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre;

XV. Dar conhecimento aos discentes sobre os procedimentos de matrícula;

XVI. Acompanhar a elaboração do horário de aulas e de turmas por semestre;

XVII. Examinar e responder, quando possível, às questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições;

XVIII. Emitir demanda de docentes para à Diretoria Acadêmica.

XIX. Acompanhar os processos de avaliação do Curso.

CAPÍTULO VI
DO COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.13º. O Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica será escolhido pelo Colegiado do Curso através de eleição direta e por voto secreto, entre os docentes quemanifestarem interesse. O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do Coordenador do curso, o Colegiado elegerá um Vice Coordenador e o suplente.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Colegiado, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Direção Geral designará, pró-tempore, a partir de indicação de três nomes pela Diretoria Acadêmica, o Coordenador e o Vice Coordenador do Curso quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houverem condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes pró-tempore não exceda 6 (seis) meses de duração.

Art.14º. Compete ao Coordenador e Presidente do Colegiado de Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF Baiano;

III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

IV. Promover a integração com os colegiados dos demais cursos do *Campus*;

V. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

VI. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IF Baiano;

VII. Dar conhecimento aos interessados e encaminhamento às decisões do Colegiado do Curso;

VIII. Arquivar atas de reuniões e demais documentos na Coordenação do Curso, dando livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice Coordenador.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 15 º. O Colegiado de Curso se reunirá em sessão ordinária no mínimo 3 (três) vezes a cada semestre, sendo uma reunião no início do semestre letivo, a segunda reunião quando transcorrido metade do semestre letivo e outra ao final do semestre letivo.

§1º. As reuniões durarão no máximo 04 (quatro) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a pedido de um dos membros;

§ 2º. Reuniões cuja pauta não for esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

Art. 16º. As reuniões extraordinárias ocorrerão através de convocação por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do colegiado com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 17º. O funcionamento das reuniões ocorrerá da seguinte forma:

I. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quórum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 15 minutos após a primeira chamada.
II. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quórum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 15 minutos após a primeira chamada.
III. Será assinada uma lista de presença no momento das reuniões.
IV. As reuniões contarão com o Técnico Administrativo em Educação que compõe o colegiado, sendo que este ficará responsável pela redação e digitalização da ata de reunião.
V. No início de cada reunião a ata da reunião anterior será lida e aprecida. Após

aprovação, subscrita pelos membros presentes constantes na lista de presença da referida reunião. As assinaturas deverão ser escritas em seguida ao término do texto, uma após outra, sem deixar espaços entre as assinaturas.

VI. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º Terão direito a voto todos os membros do colegiado presentes à reunião.

§2º O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo presidente.

VII. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por: conveniência da ordem; inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 18º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador do Curso, o qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 19 º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Colegiado, considerando a lei que rege o servidor Público Federal (8112)

§2º A comunicação da justificativa deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail.

§3º No caso da não justificativa, ou justificativa não aceita, será atribuída falta ao docente no horário correspondente.

§4º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, será comunicado oficialmente pela coordenação do curso. E, se faltar a mais uma reunião, a coordenação do curso encaminhará notificação a direção acadêmica para as providêrncias cabíveis.

Art. 20 º. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

CAPÍTULO VIII
DEVERES DOS DOCENTES E DISCENTES DO COLEGIADO

Art. 21º. São deveres dos docentes do Colegiado:

I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;

II. Solicitar aos docentes do curso os planos de ensino das disciplinas a serem

ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;

III. Solicitar aos docentes do curso informações sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;

IV. Solicitar aos docentes do curso nos prazos estipulados pelo calendário escolar a entrega dos diários sob sua responsabilidade;

V. Solicitar aos docentes do curso informações e documentos que possam ser relevantes às questões a serem analisadas nas reuniões de colegiado;

VI. Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a ser discutida nas reuniões de colegiado.

Art. 22º. São deveres do representante discente:

I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso;

II. Realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao Colegiado.

III. Comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.